



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM 20.05.2026.**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e uma gestora de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, que contam com Classe Aberta, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo

Parágrafo Segundo - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”).

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM 20.05.2026.**

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, registrada como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989, doravante denominado Administrador.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) CE699J.00000.LE.076.

Parágrafo Segundo - O Administrador é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários, tesouraria, serão prestados pelo Administrador, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 1989-08-30, doravante denominada “Gestora”.

Parágrafo Primeiro - A Gestora é participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A Gestora é aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 - VIGENTE EM 20.05.2026.**

Artigo 4º - O Administrador e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como "Prestadores de Serviços") possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM 20.05.2026.**

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

Artigo 6º - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 - VIGENTE EM 20.05.2026.**

- II** - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- VI** - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- VII** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII** - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- X** - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- XI** - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- XII** - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- XIII** - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV** - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV** - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVI** - Taxa de Performance;



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 - VIGENTE EM 20.05.2026.**

XVII - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVIII - Taxa Máxima de Distribuição;

XIX - Taxa Máxima de Custódia;

XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

XXI - contratação de agência de classificação de risco de crédito;

XXII - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XXIII - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 - VIGENTE EM 20.05.2026.**

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I** - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II** - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III** - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 - VIGENTE EM 20.05.2026.**

- I -** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II -** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 - VIGENTE EM 20.05.2026.**

base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II** - a substituição do Administrador ou da Gestora;
- III** - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV** - a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- V** - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VI** - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM 20.05.2026.**

Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quarto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

Parágrafo Quinto - O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pelo Administrador na sua página na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 12 – Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página do Administrador na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página da Administradora indicada no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 - VIGENTE EM 20.05.2026.**

Parágrafo Terceiro - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **FEVEREIRO** de cada ano.

Artigo 14 - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 15 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradesco.com.br

E-mail: fundos@bradesco.com.br

Ouvidoria: [0800-7279933](tel:0800-7279933)

Artigo 16 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste



**REGULAMENTO DO BRADESCO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
54.853.464/0001-70 - VIGENTE EM 20.05.2026.**

Regulamento.



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22 ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - A Classe é destinada a **Investidores em Geral**, assim entendido para fins deste Regulamento.

Artigo 3º - A Classe é “aberta” e do tipo “Renda Fixa”, nos termos da Res. CVM 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro - A Classe não conta com Subclasses.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, não estando o Cotista obrigado, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 4º - A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de outras classes de cotas ("Classes Investidas") que invistam preponderantemente em debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, além de certificados de recebíveis imobiliários e cotas únicas ou seniores de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/11 e Decreto nº 8.874/2016 (Ativos de Infraestrutura), e nas demais classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

Parágrafo Único - De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe possui compromisso de concentração de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) em ativos elegíveis previstos na Lei nº 12.431/11 e Decreto nº 8.874/2016 (Ativos de Infraestrutura), e nas demais classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

Artigo 5º - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín.	Máx.	Limites da classe		
			Max.	Min.	Max.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF"), classificados como Renda Fixa, que invistam, no mínimo 85% ⁽¹⁾ , em debêntures de infraestrutura e outros ativos financeiros que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/11.	95%	100%	100%	95%	100%



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

2) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF"), classificados como Renda Fixa.	0%	5%			
3) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral.	0%	100%			
4) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, que invistam, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura e outros ativos financeiros que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/11 (Fundos Investidos de Infraestrutura ou Fundos Investidos).	0%	5%			
5) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII"), desde que composto integralmente por ativos de Renda Fixa.	0%	5%			
6) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").	0%	5%			
7) Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC").	0%	5%			
8) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em	0%	5%			



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

direitos creditórios não-padronizados.					
9) Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	5%			
10) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	5%			
11) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP").	Vedado				
12) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%	0%	5%
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (14) acima.	0%	5%			
14) Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	0%	5%			
<i>(1) Nos termos da Lei nº 12.431/11, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, contados da data da primeira integralização de cotas, a carteira da Classe deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cotas dos fundos investidos de infraestrutura que invistam, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência da Classe aplicado nos Ativos de Infraestrutura. Após o 2º (segundo) ano, o percentual mencionado será de no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da Classe nos Ativos de Infraestrutura.</i>					
<i>De acordo com o art. 3º, § 1-B, da Lei nº 12.431/11, o valor de referência será o menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.</i>					



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

Considerando que após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, contados da data da primeira integralização de cotas, a carteira da Classe deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cotas de fundos que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência da Classe aplicado em Ativos de Infraestrutura, o máximo permitido para alocação em outros ativos é de 33% (trinta e três por cento). Após o 2º (segundo) ano, o percentual mínimo que o Fundo Investido deve investir em ativos de Infraestrutura altera-se para 85% (oitenta e cinco por cento), e o máximo permitido para investimento em outros ativos será de 15% (quinze por cento).

Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.		Máx.
As Classes de Cotas Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo e a Classe, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	0%		100%
Limites por emissor	Mín.		Máx.
Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiro.	0%		100%
Operações com o administrador, Gestora e ligadas.	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão do Administrador e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
3) Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiro administrados pelo Administrador e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiro administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administrador e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

Limites de Investimentos no Exterior	Mín.	Máx.
A aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento, detidos direta e indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	0%
Crédito Privado	Mín.	Máx.
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos, detidos indiretamente pelas Classes Investidas, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/11.	0%	100%
Outras Estratégias		
1) Day trade.	Vedado	
2) Operações a descoberto.	Vedado	
3) Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado	
4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada e permitida pela regulamentação vigente.	Vedado	
Os limites e vedações estabelecidos nos Itens 1, 2 e 4 acima, não devem ser observados pelos Fundos Investidos, desde que respeitado a legislação vigente.		



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

Desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.

Parágrafo Primeiro - Observados os limites de concentração previstos neste Anexo e na Res. CVM 175/22, bem como o disposto nos parágrafos abaixo, a carteira será composta por Cotas de Fundos de Investimento que tem por objetivo a aquisição de Ativos de Infraestrutura que atendam o disposto na Lei nº 12.431/11, observado que as Classes Investidas deverão aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da Classe nos Ativos de Infraestrutura.

Parágrafo Segundo - As Classes Investidas terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para enquadrar-se ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência da Classe nos Ativos de Infraestrutura que atendam o disposto na Lei nº 12.431/11.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, a Classe poderá aplicar em ativos permitidos pela Res. CVM 175/22 de acordo com a tipificação “Renda Fixa”.

Parágrafo Quarto - Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização, o percentual mínimo de que trata o Artigo 3º da Lei nº 12.431/11, qual seja, 85% (oitenta e cinco por cento) nos ativos que trata o Artigo 2º da referida lei, poderá ser mantido em 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência das Classes Investidas.

Parágrafo Quinto - O não atendimento pela Classe e pelas Classes Investidas das condições dispostas no Artigo 3º da Lei nº 12.431/11 implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de Classe de Investimento ou de Classe de Cotas de Investimento, no que couber.

Parágrafo Sexto - A Classe e as Classes Investidas poderão deixar de cumprir os limites previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

cotistas e as Classes, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo, e Quarto acima, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma do Artigo 30 abaixo.

Parágrafo Oitavo - Após um desenquadramento nos termos do Parágrafo Sexto acima, caso os limites previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe e pelas Classes Investidas, poderão ser readmitidos, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas, conforme descrito nos Artigos 31 e 32 deste Anexo.

Parágrafo Nono - Observado o disposto Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto acima, a Classe e as Classes Investidas estarão sujeitas, **(i)** com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública e **(ii)** com relação aos investimentos nos demais ativos financeiros previstos neste Anexo, aos limites de concentração ou diversificação por emissor e por modalidade.

Parágrafo Décimo - Os investimentos da Classe e das Classes Investidas nos Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão realizados pela Gestora em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Artigo 6º - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

II - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento financeiros são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados à Gestora, se cotas de classes de fundos de investimento financeiros em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 7º - A Gestora adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

Artigo 8º - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

I - Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

III - Risco de Concentração da Carteira da Classe - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

IV- Risco de Liquidez - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

V - Risco Operacional - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

VI - Risco de Derivativos - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe.

VII - Riscos relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

VIII - Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

IX - Risco de Perdas Patrimoniais - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que a Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

X - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

XI - Risco Tributário - O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros de infraestrutura de acordo com a Lei nº 12.431/11. No eventual desenquadramento da carteira da Classe, será aplicável o tratamento tributário disposto no Artigo **32** deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Mesmo que a Classe e as Classes Investidas possuam um fator de risco principal poderão sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

Parágrafo Segundo - Os fatores de riscos envolvidos na operação desta Classe são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

Parágrafo Terceiro - Além dos fatores de risco identificados no *caput* e no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a Classe estará exposta aos seguintes riscos, em decorrência de seu objetivo de investimento:

a) Risco de perda do benefício tributário por desenquadramento - O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas pela legislação vigente implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de Classe de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431/11. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431/11. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. A Gestora empenhará seus melhores esforços no enquadramento da carteira ao disposto no Regulamento, no entanto, existe o risco deste objetivo não ser alcançado, em especial no que se refere ao tratamento tributário situação em que não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela regra tributária aplicável;

b) Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura - A Classe poderá não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da Classe, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar o enquadramento da Classe à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento; e

c) Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura - Os projetos de infraestrutura são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos de Infraestrutura de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir a referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pelos Fundos Investidos e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da carteira da Classe e das Classes Investidas.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração, incluindo as atividades de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, escrituração da emissão e resgate de cotas (“Administração”), gestão da carteira, distribuição de cotas, e, quando aplicável, a taxa de estruturação e manutenção de plano de previdência e de seguros, a Classe pagará, sobre o valor do seu patrimônio líquido, a título de Taxa Global, o percentual anual fixo de 0,80% (oitenta centésimos por cento). O sumário da remuneração dos prestadores de serviço, com as taxas segregadas conforme as diretrizes da ANBIMA, estará disponível para consulta dos cotistas exclusivamente pela Plataforma de Transparência de Taxas, disponível no link: <http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

Parágrafo Primeiro – As taxas mencionadas no caput serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, sendo pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, com exceção da taxa



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

máxima de distribuição que será paga até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo Segundo – Será paga diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Classe.

Artigo 10 - A efetiva Taxa Máxima de Administração da Classe, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, é indicada abaixo:

I. Taxa Máxima de Administração: 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

Artigo 11 - Será devida à Gestora uma “Taxa de Performance” correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas que exceder 100% (cem por cento) do IMA-B5 (“Benchmark”), apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas da Classe, inclusive eventuais valores devidos à Gestora à título de Taxa de Gestão, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada anualmente por períodos vencidos.

Parágrafo Segundo - Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota na data base respectiva for inferior ao valor da cota base da Classe atualizado pelo Benchmark, por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada na Classe ou da aplicação do investidor na Classe se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro - As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada ano civil.

Parágrafo Quarto - A Taxa de Performance é cobrada pelo método do passivo, sendo que, para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada aquisição de cotas,



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto - Em caso de resgate, a data base para aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a Taxa de Performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo - A Taxa de Performance será paga pela Classe à Gestora até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de substituição da Gestora, caso o gestor substituto não seja do mesmo grupo econômico da Gestora, será devida Taxa de Performance à Gestora em relação ao período entre a última cobrança de Taxa de Performance e o término da prestação dos serviços.

Parágrafo Nono - Ao novo gestor será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades para o Fundo e a data de apuração acima estabelecida, considerando-se, nesta hipótese, como cota base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Benchmark, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Especial de Cotistas da Classe que aprovou a substituição da Gestora.



CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12 - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.

Artigo 13 - O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 14 - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 15 - Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

Artigo 16 - As solicitações de aplicação e resgate em cotas da Classe deverão ocorrerem horário determinado pelo Administrador, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+30 (trinta) dias corridos	D+1 (um) dia útil após a data da conversão

Parágrafo Único - A emissão de cotas não depende de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

Artigo 17 - Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

Artigo 18 - A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Artigo 19 - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 20 - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

Artigo 21 - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Artigo 22 - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

Artigo 23 - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Artigo 24 - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

Artigo 25 - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO VII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 26 - São eventos de avaliação do patrimônio líquido da Classe pela Administradora:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- (ii) houver oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento.



CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 27 - O Administrador deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

Parágrafo Primeiro - O Administrador disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - O Administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 28 - O Administrador é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade da Gestora as informações relativas aos ativos que compõe a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente à Administradora qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

Parágrafo Primeiro - Diariamente o Administrador divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério da Gestora, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador ou pela Gestora aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 29 - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Classe serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

CAPÍTULO X - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 30 - A tributação aplicável aos Cotistas, como regra geral, segue as disposições abaixo:



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

IOF/Títulos: O Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**") é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação das Cotas da Classe, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**Decreto nº 6.306**"). A alíquota é igual a 0% (zero por cento) para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas Residentes no Exterior, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

(i) IR: o IR aplicável aos Cotistas toma por base: (a) a residência dos cotistas, Brasil ou exterior; (b) a natureza dos Cotista; (c) a carteira de ativos da Classe;

(ii) o evento financeiro que caracteriza o aferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, qual seja, resgate/liquidação de cotas.

Cotistas Residentes no Brasil

(i) *Pessoas Físicas*: os ganhos e rendimentos relacionados ao investimento na Classe estão sujeitos à tributação pelo Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);

(ii) *Pessoas Jurídicas*: os ganhos e rendimentos relacionados ao investimento na Classe estão sujeitos à tributação pelo IRRF exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

Cotistas Residentes no Exterior

(i) Aos Cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

(ii) Resgate/liquidação das cotas: O rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

(a) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);

(b) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de: (i) longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; ou (ii) curto prazo (carteira de títulos com prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 31 - Da Tributação Aplicável à Classe:

Parágrafo Único – Uma vez que a Classe não tem personalidade jurídica, a legislação tributária isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações de sua carteira.

(i) IR: Em geral, rendimentos e ganhos líquidos apurados nas operações da carteira são



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

isentos do Imposto sobre a Renda (“IR”), mas podem existir exceções ao tratamento tributário indicado a depender dos ativos investidos pelo Fundo.

(ii) IOF/Títulos: as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Artigo 32 – Tributação Aplicável à Classe e impactos aos Cotistas em caso de desenquadramento.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Regulamento, a Classe poderá deixar de cumprir os limites previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 5º acima, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas e à Classe, conforme descrito nos Artigos 30 e 31, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 5º acima, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma:

(i) Cotistas Pessoas Físicas Residentes no Brasil: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo ou curto prazo, conforme alíquotas descritas no tópico “Cotistas Residentes no Exterior”, item ii, b, do Artigo 30 acima.

(ii) Cotistas Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Conforme enquadramento da carteira como de longo ou curto prazo, conforme alíquotas descritas no tópico “Cotistas Residentes no Exterior”, item ii, b, do Artigo 30 acima.



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

(iii) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: Para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.373/14, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Artigo 33 - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estará disponível na página do Administrador.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

Artigo 35 - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 36 - Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 37 - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Artigo 38 - No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (Política de Voto), disponível na sede da Gestora e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A



**ANEXO DA BRADESCO DEBÊNTURES INCENTIVADAS
INFLAÇÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA
INCENTIVADO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
CNPJ/MF 54.853.464/0001-70 – VIGENTE EM
20.05.2026.**

Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.